



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, TERÇA \* 24 DE NOVEMBRO DE 2020 \* ANO II \* Nº 83

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
DECRETO Nº028/2020 .....	2
PORTARIA Nº56/2020 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****DECRETO Nº 028/2020**

## DECRETO Nº 028/2020

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição de governo, permitindo a continuidade dos serviços públicos, e dá outras providências.

A Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a fins de garantir a transição municipal de governo, propiciar elementos de gestão, documentos, atos necessários a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as regras da Instrução Normativa- TCE/MA nº45 de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na transição de mandato de Prefeito e de Presidente de Câmara Municipal no âmbito do Estado do Maranhão, resolve:

Art.1º - Criar a transição de governo, definido a, como o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de até 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) indicados pelo candidato eleito e 8 (oito) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 5º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, as informações relativas as listadas na Instrução Normativa TCE/MA nº 045 de 09 de novembro de 2016.

Art. 7º - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento

em vigor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 881f6cf42541adfd611115da59b7710b*

**PORTARIA Nº 56/2020**

PORTARIA Nº 56/2020 - GPMDB Duque Bacelar, 20 de Dezembro de 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37 da Constituição federal e Instrução Normativa - TCE/MA nº45 de 09 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Comissão de Transição de Governo, composta dos Seguintes Membros:

Mylla Christie Cardoso da Silva  
Martinho Ribeiro da Costa  
Demerson Correa Pinheiro  
Claudilson Vicente Silva Machado  
Udedson Batista Tavares Mendes  
Leo Bruce Vieira Garcia  
Maria da Conceição Rodrigues Furtado  
Paulo Henrique Azevedo Lima

Jales Moura de Freitas Carvalho  
Dhiankarlo Araújo e Silva  
Alexandro Furtado da Costa  
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas  
Antonio Vieira Passos Neto  
Laerton Castro Albuquerque  
Keila Linhares Furtado Lima

Art. 2º A comissão deverá obedecer ao disposto da Lei Estadual nº.10.186, de 30 de dezembro de 2014, e Instrução Normativa nº45 de 09 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR,  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

JORGE LUIZ BRITO DE OLIVIERA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: e08a125744c68b4a611a14a4cbe393af*



Prefeitura de  
**Duque Bacelar**  
*feliz é viver aqui*

**JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato:

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019